

ASSOMAR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

ARTIGO 1 - A ASSOMAR - Associação Brasileira dos Concessionários AGRITECH é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com previsão legal nos moldes do inciso II do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 30 ambos da Lei 6.729/79, parcialmente alterada pela Lei 8.132/90, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Indianópolis nº 1967, Planalto Paulista, CEP: 04063-003 e com prazo de existência indeterminado,

ARTIGO 2 - A ASSOMAR tem por finalidade:

I - Estimular a união e fortalecer as relações entre os Concessionários AGRITECH, com vistas a alcançar e manter os melhores padrões éticos e técnicos nos trabalhos de comercialização dos produtos que representam;

II – Nos moldes do item XXI do artigo 5º da Constituição Federal, representar legalmente a totalidade da Rede Autorizada de Concessionárias junto às entidades públicas e privadas e, especialmente, junto a Concedente AGRITECH, junto a FENABRAVE - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, nos termos e para os fins previstos pela Lei de nº 6729/79, parcialmente alterada pela Lei nº 8.132/90, e em razão do reconhecimento da entidade como órgão de representação da rede de distribuidores AGRITECH.

III - Proporcionar orientação técnica e jurídica aos associados bem como promover e incentivar estudos relacionados às suas atividades, com vistas ao desenvolvimento, aprimoramento, produtividade de suas operações, levando-se em conta a orientação geral adotada pela Concedente AGRITECH.

IV - Apresentar a Concedente AGRITECH conclusões de estudos sobre a aceitação dos seus produtos comercializados no mercado nacional, bem como a opinião das Concessionárias quanto a seus planos e programas de trabalho, especialmente na área de comercialização;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

V - Manter o intercâmbio, no Brasil e no exterior, com entidades e associações em busca da melhor realização de seus fins;

VI – Estabelecer normas complementares de comercialização aplicáveis a uma ou mais áreas demarcadas, a um ou mais Estados, a uma ou mais regiões e a todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – A representação prevista no inciso II, supra, decorre da própria condição de Concessionária da Marca AGRITECH e independe de ser considerado associado ou não da **ASSOMAR**, conforme preconizado pelo parágrafo segundo do artigo 30 da Lei 6.729/79, alterada pela Lei 8.132/90.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3 - São associadas da **ASSOMAR**:

Parágrafo 1 – Todas as empresas Concessionárias (“full-dealer”), pessoas jurídicas, que tenham contratos, documentos ou afins regidos, pela Lei 6.729/79, parcialmente alterada pela Lei 8.132/90, firmados com a Concedente da marca AGRITECH, estabelecidas no Território Nacional, e que se farão representar mediante indicação por escrito, representada por membros de sua diretoria ou pelo sócio que a represente legal, estatutária e/ou contratualmente.

Parágrafo 2 – As empresas revendedoras (dealer), pessoas jurídicas, que tenham contratos, documentos ou afins firmados, para a revenda de parte dos produtos da marca AGRITECH, estabelecidas no Território Nacional, e que se farão representar mediante indicação por escrito, representada por membros de sua diretoria ou pelo sócio que a represente legal, estatutária e/ou contratualmente.

Parágrafo 3 - Serão associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, por motivo de prestação de relevantes serviços à ASSOMAR ou à classe que congrega, assim sejam consideradas por ato da Diretoria, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4 – As associadas revendedoras (dealer) terão direito a freqüentar e participar de todas as reuniões da Entidade, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito ao voto em qualquer dessas reuniões, assim como, não poderão concorrer a cargo eletivo de prerrogativa da associada concessionária (“full dealer”), nessa condição a contribuição da associada revendedora (dealer) é facultativa e será estipulada em reunião da Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 - 5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

Parágrafo 5 - Somente as associadas concessionárias ("full-dealer"), titulares terão o direito de voto em qualquer reunião promovida pela Entidade, os quais serão representados, na Assembleia Geral, bem como o dever de pagar a contribuição associativa.

Parágrafo 6 - O voto será pessoal, admitido o seu exercício por procurador da empresa associada através de instrumento com poderes específicos e determinados para a assembléia a que se destina.

ARTIGO 4 - Para admissão ao quadro associativo basta a comprovação do contrato de concessão comercial devidamente assinado pelas partes, ou documento equivalente:

ARTIGO 5 - São direitos da associada titular:

I - Comparecer às assembléias, votar e ser votada, desde que não esteja em mora ao pagamento da contribuição para a ASSOMAR (artigo 9), sendo que, para ser votada, o seu representante da Concessionária obrigatoriamente deverá ser sócio/quotista;

II - Utilizar-se dos serviços da ASSOMAR observadas as condições regimentais;

III - Submeter à Diretoria, e à Assembleia Geral, assuntos de seu interesse, inclusive no que concerne a qualquer ato que considere infringente de seus direitos ou deste Estatuto;

IV - Tomar parte nas atividades sociais.

ARTIGO 6 - São deveres da associada titular:

I - Observar as disposições estatutárias, as regimentais, as deliberações da Assembleia Geral, e as decisões da Diretoria Executiva;

II - Efetuar regularmente o pagamento das contribuições associativas e demais devidas, nos respectivos prazos;

III - Fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas pela ASSOMAR, visando a realizar estudos e trabalhos de interesse da comunidade econômica representada;

IV - Informar à ASSOMAR as transgressões estatutárias e regulamentares de que tenha ciência;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

3

V - Zelar e acatar os termos das Convenções de Marca da AGRITECH e da Categoria Econômica existentes, e as que se venham celebrar;

VI - Colaborar com a entidade na conservação de seu patrimônio, indenizando-a dos prejuízos que eventualmente venha a causar;

VII - Colaborar sempre que possível na realização das finalidades associativas;

VIII - Abster-se de manifestar ou provocar no âmbito da entidade, disputas políticas ou secretariais;

IX - Indicar por escrito os seus representantes junto à entidade;

X - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e dos demais órgãos que faça parte, aceitando as indicações para o exercício de funções nos quadros diretivos da entidade.

ARTIGO 7 - O associado que deixar de cumprir os deveres para com a ASSOMAR ou que, em sua vida pública, ou profissional, comprometer seus fins, dignidade ou prestígio, poderá ser advertido, e até suspenso por tempo determinado, do quadro associativo por ato da Assembleia Geral, após obedecido o devido processo legal.

Parágrafo 1 - Do ato que aplicar qualquer penalidade poderá ser interposto recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que a mesma tenha sido comunicada pelo do Presidente da Entidade;

Parágrafo 2 - Somente perderá a qualidade de associada, a pessoa jurídica que, em qualquer tempo, tiver perdido justamente a condição de Distribuidor/Concessionário AGRITECH, após apreciação e comprovação dos fatos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3 - A associada que deixou de ser Concessionária, poderá comunicar sua exclusão do quadro associativo através de carta protocolada junto a diretoria da entidade, desde que quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA ASSOMAR

ARTIGO 8 - O patrimônio da ASSOMAR é constituído por:

I - Contribuições das associadas;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 - 5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

II - Doações, legados, auxílios e subvenções:

III - Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV - Outras rendas.

Parágrafo Único: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão de pelo menos 2/3 dos presentes em votação secreta.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 9 – A contribuição associativa é uma obrigação natural da associada, por força do disposto na legislação especial do segmento automotivo (parágrafo 2º do artigo 30 da Lei 6729/79), e da legislação comum que trata da matéria (parágrafo único do artigo 658 do Código Civil, além do inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal).

Parágrafo 1 - A associada titular obriga-se ao pagamento de uma contribuição mensal calculada percentualmente entre 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o preço de tabela confidencial (custo) posto Indaiatuba - SP de determinado modelo de trator, micro-trator, implemento agrícola, acessórios e peças comercializados pela concedente, que serão determinados pela Diretoria Executiva, por produtos novos retirados na concedente no mês anterior e que, não poderá ser inferior à importância correspondente a um (01) salário mínimo, vigente à época;

Parágrafo 2 - Estabelece-se que, tanto o percentual (fixado entre 0,10% e 0,50%), quanto o produto que servirá de base para se extrair o valor básico de cálculo por unidade (onde este valor será multiplicado pelo número de produtos retirados através da Concedente da marca AGRITECH, para se encontrar o valor de sua contribuição mensal), poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, sempre que a necessidade da entidade se verificar justificadamente;

Parágrafo 3 – Quando a concessionária for inoperante o valor mínimo devido a título de contribuição associativa é de 01 (um) salário mínimo por mês.

Parágrafo 4 - No cálculo do valor da contribuição serão arredondados para R\$ 1,00 (um real) as frações dessa importância;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

Parágrafo 5 - A contribuição deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente à retirada de produtos novos, devendo o pagamento ser efetuado diretamente à ASSOMAR ou através de outro sistema e prazo para pagamento que forem fixados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 6 - A associada em mora terá a importância da contribuição mensal em atraso, corrigida monetariamente, de acordo com o índice de variação do IGP-M da F.G.V., ou outro índice que vier a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e seu efetivo pagamento;

Parágrafo 7 - A concessionária que estiver regularmente nomeada pela Concedente Agritech, estará automaticamente associada, devendo efetuar o pagamento de uma taxa de adesão equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à data do início das atividades, que serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, além da contribuição mensal.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 10 - São órgãos de administração e representação da ASSOMAR:

- I - Assembléia Geral - órgão máximo de deliberação coletiva;
- II - Conselho Regional - órgão regional de deliberação nacional
- III - Diretoria Executiva - órgão de administração executiva;
- IV - Conselho Fiscal - órgão de fiscalização financeira;
- V - Comissões Temáticas - Comissões temporárias;
- VI - Comissão de Ética - órgão disciplinador.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - À Assembléia Geral das Associadas, órgão máximo de deliberação coletiva da ASSOMAR, compete:

- I - Eleger os membros do Conselho Regional e da Diretoria Executiva;
- II - Examinar e aprovar a prestação de contas e o balanço do exercício anterior;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

III - Aprovar a alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

IV - Decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOMAR, que lhe tenham sido fundamentalmente submetidos por qualquer órgão da administração ou por associado;

V - Julgar e aplicar penalidade à associada em ultimo grau de recurso;

VI – Alterar o Estatuto Social

Parágrafo 1 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, ocasião em que serão analisadas e aprovadas as contas no ano anterior, sendo que, nos anos de final par, também será destinada para a eleição do Conselho Regional, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio subsequente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou requerida pela maioria dos associados.

Parágrafo 2 - O Presidente não poderá se opor à convocação requerida na forma do Parágrafo 1, "in fine", devendo promovê-la em 10 (dez) dias a contar da entrada do requerimento na secretaria, para que a reunião seja realizada dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes sob pena de, não o fazendo, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo 3 - Na reunião extraordinária serão tratados unicamente os assuntos constantes da respectiva convocação e sua realização, na hipótese de que trata o Parágrafo 2, dependerá do comparecimento de 2/3 (dois terços) dos que a requereram;

Parágrafo 4 - Quando a reunião extraordinária se destinar a alteração deste Estatuto, ou a destituição de Diretores, a convocação ou o requerimento a que se refere o parágrafo 1 deverá discriminar o objeto da alteração em sua íntegra, na convocação por correspondência eletrônica ("e-mail");

Parágrafo 5 – Com exceção do quanto estabelecido no parágrafo segundo, todas as convocações serão feitas por "e-mail", com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias sobre a data da reunião.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos em relação ao total de associadas e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, por maioria das associadas presentes à reunião;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

7

Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado com a observância do quorum estabelecido neste artigo.

ARTIGO 13 – Por ocasião da Assembléia Geral Eleitoral destinada à eleição do Conselho Regional, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão obedecidas as regras abaixo:

Parágrafo 1 - Para efeito de participar e votar, na Assembléia, a associada em mora poderá quitar as contribuições em atraso até a hora do início da reunião;

Parágrafo 2 - A votação será preferencialmente feita por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral Eleitoral, tomada em cada caso;

Parágrafo 3 - Para essa eleição será permitido o voto por correspondência eletrônica (e-mai) das associadas observado o seguinte processo:

I - A ASSOMAR remeterá, através de correspondência via e-mail no mínimo vinte dias antes do pleito, a cada associada em condições de votar, contendo as seguintes informações:

- a) Local e data em que se reunirá a Assembléia Geral com função eleitoral, mencionadas as horas de início e de encerramento da votação;
- b) Nomes das Chapas concorrentes contendo os nomes dos representantes legais das associadas, candidatos aos cargos de Diretores Executivos;
- c) Relação das associadas que, tendo mais de um ano de filiação, são elegíveis;

II – A associada que optou por votar a distância, encaminhará um e-mail até a data limite de votação, com o nome da Chapa para a Diretoria Executiva que deseja eleger

III - Somente serão válidos e computados os votos dos associados que não estiverem em mora (artigo 9º) e que forem recebidos até a hora estabelecida para o encerramento da reunião da Assembléia Geral Eleitoral;

IV - Terminada a votação e a apuração dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral Eleitoral, serão abertos os votos, procedendo-se a apuração da seguinte maneira:

- a) Somados os resultados das votações, direta e por e-mail, será proclamada eleita a Chapa mais votada, segundo a ordem da votação obtida, prevalecendo, para resolver casos de empate, os seguintes critérios, a serem aplicados sucessivamente, na ordem em que estão mencionados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

- b) A chapa que contenha candidatos com maior antiguidade como associado da ASSOMAR;
- c) Ou, permanecendo o empate, a maior antiguidade como integrante da Rede de concessionárias AGRITECH; ou,
- c) o sorteio se ainda persistir o empate.

DO CONSELHO REGIONAL

ARTIGO 14 - O Conselho Regional, órgão de orientação e supervisão geral da administração será integrado por 01 (um) representante efetivo e igual número de suplente de cada Região eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único - O País se encontra dividido em 05 (cinco) regiões geopolíticas a saber:

REGIÃO I - Rio Grande do Sul; Santa Catarina e Paraná;

REGIÃO II - São Paulo e Rio de Janeiro;

REGIÃO III - Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo;

REGIÃO IV - Tocantins; Mato Grosso, Maranhão, Piauí, Goiás, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima ;

REGIÃO V - Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia.

ARTIGO 15 - Ao Conselho Regional compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias resoluções e as da Assembléia Geral;
- II - Estabelecer as diretrizes e a política geral de administração da ASSOMAR;
- III - Analisar o orçamento e o balanço anual;
- IV - Aplicar penalidades aos associados, por proposta da Diretoria Executiva.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

ARTIGO 16 - O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) de seus membros, aplicando-se, nesta última hipótese, quando for o caso, o disposto no Artigo 11.

Parágrafo Único - O Conselho Regional reunir-se-á com qualquer número, mas, para deliberar, em primeira convocação, será indispensável a presença de representantes de, pelo menos 50% dos Estados e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois, por maioria dos seus membros presentes à reunião.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva é composta de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução apenas uma vez, sucessivamente.

Parágrafo 1 - Os cargos da Diretoria, são os seguintes:

I - 01 Presidente;

II - 01 Vice-Presidente;

III - 01 Diretor Administrativo Financeiro;

IV - 01 Diretor Comercial;

V - 01 Diretor Pós-Venda;

VI - 01 Diretor de Marketing

VII - 01 Diretor *Ad hoc*.

Parágrafo 2 - O cargo de Presidente não poderá ser exercido pelo representante de uma mesma Concessionária associada, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, não se excluindo a hipótese de podê-lo exercer em mandatos alternados;

Parágrafo 3 - O Presidente que encerrar seu mandato será membro nato da Diretoria subsequente, recebendo a denominação de Ex-Presidente, salvo quando for eleito por qualquer das chapas concorrentes, para o mesmo ou para outro cargo;

Parágrafo 4 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por 1/3 (um

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

terço) de seus membros, aplicando-se, nesta última hipótese, quando for o caso, o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 11;

Parágrafo 5 - Em caso de vacância definitiva de um dos diretores com pasta, o Diretor Ad hoc, assumirá automaticamente essa pasta vaga;

Parágrafo 6 - A Diretoria reunir-se-á com qualquer número, mas, para deliberar, será indispensável a presença da maioria de seus membros;

Parágrafo 7 – Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos exclusivamente pelos sócios e/ou administradores constantes do contrato social da empresa Concessionária, ou ainda, por gerente/funcionário devidamente registrado e com procuração outorgadas pelos sócios, com poderes de gestão.

ARTIGO 18 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias resoluções e as da Assembléia Geral;
- II - Estabelecer as diretrizes e a política geral de administração da ASSOMAR;
- III - Aprovar o orçamento e o balanço anual;
- IV - Julgar em primeiro grau as penalidades aos associados;
- V - Dirigir a ASSOMAR de acordo com o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral;
- VI - Administrar o patrimônio;
- VII - Criar os órgãos e serviços necessários à realização dos fins da ASSOMAR;
- VIII - Manter o diálogo oficial com a Concedente AGRITECH podendo criar comissões para esse e outros fins;

ARTIGO 19 - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - Representar a ASSOMAR, sendo-lhe privativo o pronunciamento público ou externo em seu nome;

III - Supervisionar as atividades da ASSOMAR;

IV - Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e demais papéis que importem responsabilidade financeira;

V - Nomear e demitir servidores e fixar seus salários;

VI - Representar a ASSOMAR em juízo ou fora dele, especialmente junto a Concedente AGRITECH podendo delegar poderes e constituir procuradores para atos específicos.

VII - Indicar qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de vacância com ratificação do nome indicado na primeira reunião da Assembléia Geral subsequente à nomeação.

Parágrafo Único - O Presidente terá sempre, além do voto comum o de qualidade, nos casos de empate.

ARTIGO 20 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e supervisionar a escrituração dos livros da entidade;

II - Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSOMAR;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais papéis que importem responsabilidade financeira;

IV - Depositar os dinheiros da ASSOMAR, conservando na Tesouraria o numerário indispensável às necessidades imediatas;

V - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria.

ARTIGO 22 - Aos Diretores, Comercial, Marketing e de Pós-Venda, compete individualmente dirigir e fiscalizar os Grupos de Estudos, Comissões, Trabalhos e demais atribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, visando o incremento do negócio e a defesa dos interesses comuns da Rede e por consequência da Marca, nas respectivas Áreas de Trabalho que lhes forem outorgadas.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 - 5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

12

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Dar parecer sobre o balanço anual e os balancetes mensais;

II - Visar os documentos e livros de escrituração contábil da ASSOMAR, nas ocasiões de tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo 2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada doze meses e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

ARTIGO 24 - Compete às Comissões Temáticas de duração temporária a elaboração de estudos, projetos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos que tenham por finalidade o cumprimento do objetivo social da ASSOMAR. As conclusões e os resultados das atividades das Comissões Temáticas não terão força vinculante, senão após a devida aprovação pelo órgão associativo ao qual a matéria competir.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

ARTIGO 25 – O Conselho dos Ex-Presidentes é um órgão executivo integrante da Diretoria, sendo formado pelos últimos 05 Ex-Presidentes da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos Membros do Conselho de Ex-Presidentes:

I - Participar das reuniões da Diretoria;

II - Votar em todas as reuniões internas e externas da Entidade, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Perderá a condição de integrante do Conselho de Ex-Presidentes aquele que:

I - Não preencher todas as condições de associado;

II - Assumir cargo de Diretor.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS AGRITECH

Av. Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04063-003
Fone: 5582-0040 -5582-0058-5582-0009 - Fax.: 11-5582-0001 e-mail: assomar@tela.com.br

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 26 - Constituem causas de suspensão ou perda de mandato, segundo a gravidade do ato e a extensão de seus efeitos:

- I - A malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - A grave violação de norma estatutária;
- III - O abandono do cargo;
- IV - A perda da condição de Concessionária AGRITECH;
- V - O procedimento incompatível com o decoro ou atentatório as instituições vigentes.

Parágrafo 1 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos seus próprios membros, assegurado recurso, dotado de efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da comunicação escrita ao associado;

Parágrafo 2 – Em todos os processos relativos à aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado;

Parágrafo 3 - Considera-se abandono de cargo a ausência a três reuniões consecutivas, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, salvo justificação escrita, acolhida pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 27 - Nos casos de vacância temporária ou definitiva, assumirá o cargo o substituto indicado no Estatuto, feita a convocação pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 – Todos os cargos nos órgãos de administração e representação da ASSOMAR não são remunerados.

ARTIGO 29 - As associadas não respondem em qualquer hipótese, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOMAR.

ARTIGO 30 - ASSOMAR poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, por voto secreto da maioria de suas associadas, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas, o mesmo procedimento e adotado para alteração do Estatuto.

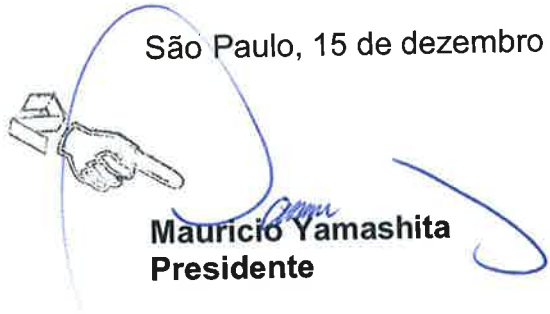
ARTIGO 31 – Dissolvida a associação, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas as frações ideais, conforme previsto no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado para uma das instituições reconhecidas de utilidade pública que a Assembléia Geral indicar.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 32 - Este Estatuto entra em vigor em 15 de dezembro de 2017, devidamente aprovado na reunião de constituição da ASSOMAR- Associação Brasileira dos Distribuidores AGRITECH, e registrado em cartório competente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017


Mauricio Yamashita
Presidente


Paulo Pellegrini
OAB/SP nº 77.866

BEL: João Ernesto Lucchetti
Jundiaí - SP

CARTÓRIO DO
2º TABELIÃO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: *****
Mauricio Yamashita *****

Jundiaí: 08/02/2018
TAMIRES CRISTINA DA COSTA - Escrevente Autorizada
VALIDO DOMÍNIO, CONFIANÇA E AUTENTICIDADE
Rua do Rosário, 678 - CEP 13201-784 - E-mail: can2not@terra.com.br - Fone/Fax: (11) 4521-0622

FIRMA
11243
0507AA0234224